CONTRATO Nº 002/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA - PROCESSO Nº 08.00543.00/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA PARA O GERENCIAMENTO OPERACIONAL DO SAMU, QUE ENTRE SICELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA, DE UMLADO, E DO OUTRO A EMPRESA VELP TECNOLOGIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Avenida Campo Sales nº2283, centro,por força da Lei Complementar nº648, Art.06 e 07 de 05 de Janeiro de 2017, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**, representada pelo Sra. Secretária **ELIANA PASINI**, brasileira, portador da cédula de identidade nº 1104130 SSP/SP e do CPF Nº293.315.871-04, **CONTRATANTE**, e a Empresa **VELP TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº05.127.711/0001-45, com sede na Rua Antonio Quirino da Silva, nº544, Jardim da Cidade, Betim- Minas Gerias,neste ato legalmente representada pelo Sr. **PAULO HENRIQUE LOSSIO BARROS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº MG-11.096962 SSP/MG, e CPF nº013.522.126-92, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidadeestabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, resultante do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº089/SML/PVH**, nos termos do **PARECER Nº087/SPACC/PGM/2021**, devidamente autorizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.00543/2019**, mediante as cláusulas econdições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA PARA O GERENCIAMENTO OPERACIONAL DO SAMU, observadas as disposições do edital e seus anexos, notadamente o Anexo II, Termo de Referência, para atender à contratante.

Parágrafo Primeiro - Integram este documento contratual, como parte indissociável:

a) **Parecer nº087/SPACC/PGM/2021, às fls.725-729;**
b) Processo Administrativo nº: 08.00543/2019; fls.;
c) Proposta da CONTRATADA, fls._____, constante dos autos;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado **por Preço unitário.**

2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor Total desta contratação é de R$ 313.980,00(TREZENTOS E TREZE MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS).

4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última notafiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4° do Art. 31 da Lei n°9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamenteenvolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

II. Da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

III. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

4.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.4. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

4.5. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até adata do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100)
365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

4.7. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamentoserá sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

4.8. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

4.9. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, a exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

4.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

4.11. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

4.12. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da

Receita Estadual - SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser verificadas nos sitios eletrônicos.

4.13. O pagamento somente será devido após o efetivo funcionamento dos módulos no periodo relativo a prestação dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA -DA ALTERAÇÃO E DO REAJUSTE CONTRATUAL

5.1. Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado no termo poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante;

5.2. O intervalo mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data da assinatura do contrato, aplicando-se a variação anual do índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substitui-lo;

5.3. O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extensão;

5.4. Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá à preclusão do direito;

5.5. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possivel ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

5.6. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

5.6.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou

5.6.2. Em data futura, desde que acordado entre as partes, sem prejuizo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato **será de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por **até 48 (quarenta e oito) meses** contada a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, conforme previsto no Artigo 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO.

7.1. Por se tratar de serviço critico, o inicio da prestação dos serviços deve ser de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, com a conclusão da entrega do objeto, incluindo instalação dos equipamentos nos veículos, em até 30 (trinta)dias. conforme cronograma abaixo:

Atividade	Prazo após a assinatura do contrato
Implantação do Software	Até 10 dias
Treinamento dos Usuários	Até 20 dias
Instalação do módulo veicular e módulo de atendimento móvel nos veículos	Até 30 dias
Instalação do módulo de gravação de ligações e da televisão na central de regulação	Até 30 dias

7.2. Os hardwares deverão apresentar qualidade, marca e especificações idênticas às mencionadas na proposta comercial do fornecedor.

7.3. A entrega e instalação dos equipamentos se farão durante horário defuncionamento desta administração, salvo por motivo justificável, fruto de caso fortuito ou força maior, que deverá ser analisado por servidor designado.

7.4. O recebimento se dará em caráter provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamento com a especificação, reservando-se à contratante o direito de, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, indicar qualquer falha no objeto entregue.

7.4.1. A critério da CONTRATANTE, devido a condição de pandemia de COVID-19, a demonstração / homologação poderá ser realizada remotamente.

7.5. Após a verificação da qualidade e quantidade do objeto contratado econsequente aceitação é que será considerado definitivo o recebimento.

7.6. A empresa vencedora deverá testar os equipamentos para verificação do pleno funcionamento.

7.7. O município de Porto Velho reserva-se no direito de recusar, no todo ou em parte, qualquer equipamento rejeitado pelo controle de qualidade, obrigando a empresa vencedora a promover substituição no prazo de 10 (dez) dias corridos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Porto Velho, assim detalhados:

PROJETO DE ATIVIDADE: 08.31.10.302.329.2.280 - Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel as Urgências.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.40
FONTE RECURSO: 3.027 (SUS)

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital.

9.2. Realizar os serviços conformes especificações e preços registrados nocontrato.

9.3. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.4. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do contrato.

9.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e participante (s) e/ ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas no contrato.

9.6. Cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base no contrato, exonerando a administração pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

9.7. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

9.8. Propiciar a CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias a fiscalização do serviço.

9.9. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços.

9.10. A CONTRATADA será integralmente responsável pela idoneidade técnica e moral dos seus funcionários e pelos eventuais danos por eles ocasionados quando da execução dos serviços.

9.11. A CONTRATADA fornecerá todos os materiais, peças, equipamentos, objeto deste instrumento.

9.12. Mobilizar para a realização dos serviços, o número suficiente de pessoal técnico especializado, e de ferramental e equipamentos auxiliares, a fim de proporcionar a execução dos trabalhos no nível de qualidade especificados.

9.13. Fornecer à equipe de trabalho os equipamentos e o ferramental, com seus acessórios necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos.

9.14. A equipe de trabalho da CONTRATADA deverá, quando estiver nas dependências da contratante, se apresentar sempre uniformizada e limpa, tanto no aspecto de vestuário e calçado como no de higiene pessoal, portando crachá de identificação.

9.15. Acatar as determinações do SAMU ou da CMTI que poderá sustar total ou parcialmente a realização dos serviços mal executados.

9.16. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com a execução do objeto.

9.17. Quando solicitado, o preposto deverá estar imediatamente nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, para resolver qualquer situação referente à execução do serviço. Na impossibilidade da presença imediata do Preposto, a CONTRATADA deverá enviar um substituto para o mesmo.

9.18. Disponibilizar o telefone celular e e-mail do preposto para prontidão permanente (vinte e quatro horas - sete dias por semana).

9.19. Instruir seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

9.20. Todos os equipamentos e materiais, quando for necessária a substituição, deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, inclusive para as peças e demais componentes de reposição que não estão previstos no Termo de Referência, não sendo aceitas peças usadas ou recondicionadas, ou seja, deverão ser novas e genuínas e damelhor qualidade existente no mercado.

9.21. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da Contratada, sem ônus para a Contratante.

9.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.23. Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo peças, insumos, materiais, mão de obra, locomoção, alimentação, hospedagem, salários, encargos sociais, assistência médica, auxílio- transporte, auxílio-alimentação, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos,

relativamente à execução dos serviços e aos empregados, isentando a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

9.24. Durante a execução dos serviços, manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, contendo: nome completo, função, fotografiarecente, número de RG, quando em trabalho.

9.25. Manter equipe técnica disponivel para atender eventuais chamadas de manutenção corretiva fora do horário comercial, conforme exigência deste instrumento.

9.26. Executar diretamente a manutenção e substituição dos equipamentos, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

9.27. Manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força do contrato, sob pena de não o fazendo, responder pelos danos e prejuizos decorrentes da divulgação indevida.

9.28. Recomenda-se que à CONTRATADA que não tiver matriz na cidade de Porto Velho - RO, tenha escritório de apoio na cidade, durante a vigência do contrato, com autonomia ampla, geral e irrestrita, para fiscalização e acompanhamento contratual, inclusive nas tomadas de decisões sobre qualquer assunto referente ao objeto e demais itens do Termo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.

10.2. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação do contrato, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, no presente contrato.

10.4. Encaminhar à CONTRATADA a respectiva nota de empenho.

10.5. Acompanhar e fiscaliza o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital de licitação e no contrato, informando qualquer irregularidade ou inadimplência da CONTRATADA.

10.6. Fornecer livre acesso nas dependências onde realizados os serviços aos funcionários da CONTRATADA desde que devidamente identificados.

10.7. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

10.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e equipamentos entregues caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

10.9. Não permitir que pessoas não especializadas manuseiem o equipamento ou tentem realizar reparos e manutenções.

10.10. Designar pessoa especifica do quadro administrativo do SAMU para gerenciar as visitas.

10.11. Visando a execução do objeto deste contrato, a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA se obriga a:

10.11.1. Designar fiscais com responsabilidade e autoridade para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos serviços, representando-a em todos os assuntos relacionados com a execução dos serviços objeto do contrato.

10.11.2. Prestar todas as informações que lhe forem requeridas pela CONTRATADA, e que sejam indispensáveis à execução dos serviços.

10.11.3. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato.

10.11.4. Atestar a efetiva realização dos serviços, assinando o Relatório de Manutenção Preventiva e Corretiva que será apresentado, uma vez que os serviços tenham sido realizados a contento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

11.2. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato efetuarão a fiscalização do fornecimento, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento. A CONTRATADA deverá, então, prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à Comissão Fiscalizadora e/ou Fiscal do Contrato quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento;

11.3. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato reservam-se o direito de exercer completa fiscalização do serviço a ser realizado, obrigando-se a CONTRATADAa permitir a entrada, a qualquer hora, de servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos locais de lavagem, armazenamento, preparo e distribuição de suas instalações;

11.4. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os termos e condições.

11.5. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da CONTRATADA;

11.6. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de fornecer o objeto do contrato, com toda cautela e boa técnica.

11.7. A obrigação do Município de fiscalizar, não exime a futura CONTRATADA de suas responsabilidades diante dele e de terceiros;

11.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução docontrato.

11.9. O responsável técnico da empresa deverá supervisionar os serviços elaborando escalas e demais documentos inerentes a rotina da unidade reportando-se a direção técnica e/ou geral da unidade acerca de situações relacionadas a rotina de trabalho.

11.9.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente para direção técnica e/ou geral da unidade a escala de trabalho de seus servidores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

12.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3.A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Porto Velho, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

12.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuaro pagamento da multa. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda aAdministração proceder à cobrança judicial.

12.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causará Administração.

12.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

12.7. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretaremprejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequaçãoda conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções degrau mais significativo.

12.8. São exemplos de infrações administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

a) Inexecução total ou parcial do contrato;
b) Apresentação de documentação falsa;
c) Comportamento inidôneo;
d) Fraude fiscal;
e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

12.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

12.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência.	04	[illegible]
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	04	[illegible]
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	03	[illegible]
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03	[illegible]
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04	[illegible]
6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo com ou caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	[illegible]
7.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de Cartão/ equipamento/software; por ocorrência.	02	[illegible]
8.	Manter credenciamento ou descredenciamento de estabelecimento sem a anuência prévia do Gestor do Contrato, por ocorrência(s);	01	[illegible]
9.	Tratar de maneira diferenciada os estabelecimentos credenciados por si, dos motivados por conta própria ou encaminhados pelo Gestor do Contrato, por ocorrência(s) e por estabelecimento;	01	[illegible]
	Para os itens a seguir, deixar de:		
10.	Efetuar o pagamento da rede credenciada no prazo estipulado; por dia e por ocorrência.	04	[illegible]
11.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	[illegible]
12.	Efetuar a restauração do sistema e reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia;	04	[illegible]
13.	Cumprir qualquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	[illegible]
14.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	[illegible]
15.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	[illegible]
16.	Disponibilizar os equipamentos, sistema, estabelecimentos credenciados, em número mínimo, treinamento, suporte e demais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	[illegible]
17.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	[illegible]
18.	Fornecer as senhas e relatórios exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência;	02	[illegible]
19.	Fiscalizar e controlar, diariamente, a atuação da rede credenciada, por estabelecimento e por dia;	01	[illegible]
20.	Credenciar estabelecimento por proposta própria ou encaminhada pelo Gestor do Contrato, por ocorrência e por dia;	01	[illegible]
21.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	[illegible]
22.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	[illegible]
23.	Fornecer suporte técnico à Contratante e à rede credenciada, por ocorrência e por dia.	01	[illegible]

**** Incidente sobre o valor mensal da parte inadimplida***

12.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

12.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

12.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o principio da proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no Art. 77e 78 da lei 8.666/93, podendo a mesma ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições do Art.79 da referida lei.

13.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão dos Art. 77 à 80 da lei 8.666/93.

13.3. O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer tempo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, mediante notificação, através de oficio diretamente ou via postal com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurado, todavia os direitos adquiridos pela CONTRATADA;

13.4. O inadimplemento de quaisquer das cláusulas e disposições deste instrumento, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativo aos serviços já efetuados, a critério da CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRERROGATIVAS

14.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;
b) Rescindir unilateralmente este contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
c) Rescindir este contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita efundamentada da autoridade superior.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO

15.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital fls.__, e a proposta da CONTRATADA, fls.___, conforme documentos constantes nos autos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. É vedada a Subcontratação, Cessão e/ou Transferência Total ou Parcial do objeto deste instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

17.1. O presente contrato de fornecimento, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuizo da prevalência do interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HABILITAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, as mesmas condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

CONTRATO Nº 003/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA - PROCESSO Nº 08.00407.00/2020

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

20.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação domesmo ou de resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois delido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, 31 de março de 2021.

ELIANA PASINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PAULO HENRIQUE LOSSIO BARROS:01352212692

Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE LOSSIO BARROS:01352212692
Dados: 2021.04.05 14:31:55 -03'00'

PAULO HENRIQUE LOSSIO BARROS
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

ONILDO PIRES ARAÚJO
COORDENADOR JURÍDICO SAÚDE-PGM

TESTEMUNHAS:

NOME: Marcos Aban F. da Mota
CPF Nº 422.731.722-20
RG Nº 452.402.

NOME: Adriane Joanna Caldas Prestes
CPF Nº 904.380.352-91
RG Nº 933.279